



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 "PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.542, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.989

Estabelece nova tabela de diárias na Câmara Municipal e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida na Câmara Municipal a seguinte tabela de diárias:

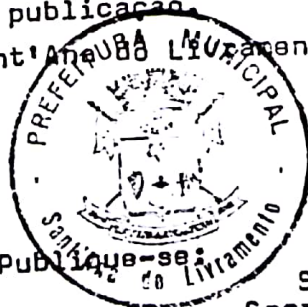
- | | | |
|--|--------|-----------|
| a) - <u>Fora do Estado do RGS:</u> | | |
| Vereadores | 148,07 | 10,0 URMs |
| b) - <u>No Estado do RGS:</u> | | |
| Vereadores | 118,45 | 08,0 URMs |
| Diretor Geral e Cons. Jurídico | 103,65 | 07,0 URMs |
| Diretor Administrativo e Oficiais Legislativos | 88,84 | 06,0 URMs |
| Assist. Legislativo e Oficial de Gab. | 74,03 | 05,0 URMs |
| Outros Servidores | 59,22 | 04,0 URMs |

Art. 2º - Terá direito a diária integral o servidor que pernoitar ou permanecer fora do Município por mais de 16 (dezesseis) horas.

Art. 3º - Juntamente com as diárias, será liberado o valor correspondente às passagens de ida e volta, em ônibus leito, quando para a capital do Estado, podendo ainda o referido valor ser comprovado em notas de combustíveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei 2.424, de 28.03.89, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de outubro de 1.989



Glenio Lemos
 GLENIO LEMOS
 Prefeito Municipal

Sylvio Miguel C. Mendina

Registre-se e Publique-se: **SYLVIO MIGUEL C. MENDINA**
 Secretário M. de Administração